



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1328

Araporã – MG 18 de Maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2023

Processo Licitatório n.º 069/2023
O Município de Araporã/MG, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 5242/2023, torna público aos interessados que, às 08h:30m do dia 31 de MAIO de 2023, no Departamento de Compras, situado na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 034/2023, tipo "Menor Preço", sob o julgamento de menor preço por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para locação de TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS em atendimento as necessidades das diversas secretarias municipais do Município de Araporã/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais disposições do Edital.
Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h30 as 11h e das 12h30 as 17h00, pelo site oficial do município (www.araporã.mg.gov.br), pelo e-mail: licitacoes@araporã.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 18 de maio de 2023.

CRISTIANE FAGUNDES QUEIROZ SOARES
Pregoeira da PMA

Direção de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacoes@araporã.mg.gov.br - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

DESPACHO DE ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2023

OBJETO: Constitui objeto deste procedimento contratação de prestação de serviços especializados para gerenciamento estratégico em segurança e tecnologia da informação e comunicação, compreendendo em serviços de análise especializados em TIC e serviços complementares de apoio a consultoria, monitoramento, planejamento e diretrizes para tomadas de decisão, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

O Secretário Municipal de Administração, designado autoridade competente responsável pela autorização do procedimento licitatório, conforme delegação de competência concedida através do Decreto Municipal n.º 3.219/2017, e tendo como prerrogativas os regimentos estatutários pela Lei Federal n.º 8.666/93, especificamente o art. 49;

CONSIDERANDO que foi dado andamento ao procedimento licitatório sem as devidas alterações e justificativas solicitadas para a equipe técnica de TI no Parecer Jurídico inicial;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela Administrativa, que dispõe que a Administração Pública tem a prerrogativa de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de juridicidade dos atos que pratica, fundamentado nas Súmulas n.º 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público na condução dos procedimentos licitatórios, que, apesar de implícito no ordenamento jurídico, é tido como pilar do regime jurídico-administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular seus próprios atos através de ofício, quando acometidos de vícios legais, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico final que manifesta pela ANULAÇÃO do processo licitatório em sua integralidade.

RESOLVE:

ANULAR o procedimento licitatório n.º 025/2023, que originou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 023/2023, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473 do STF.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Araporã/MG, 11 de maio de 2023.

Sr. CELSO ROMILDO GUERINIO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Compras e Planejamento - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacoes@araporã.mg.gov.br - www.araporã.mg.gov.br



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO N.º 018/2023
PROCESSO ADM 063/2023

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob CNPJ/ME sob n.º 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais PR, na Rua Castro, 29 Cruzeiro, CEP 83010-080, vem por meio de seu representante infra-assinado, com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/1993, artigo 18 do Decreto 5.450/2015 e artigo 24 da Lei 10.024/19, vem a respeito da presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supra mencionado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA ADMISSIBILIDADE

Segundo o Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei n.º 8.666/1993 prevê em seu § 1º o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital:

Artigo 41. § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da facultade prevista no § 2º do art. 113.

Com base no Artigo 24, do Decreto Lei 10.024/19, que regulamenta o pregão eletrônico, informa que:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do dia do recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, no ato do recebimento da impugnação.

§ 3º Acumulada a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Logo, a impugnante não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente. Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, portanto, a presente impugnação deverá ser

Rua Osório, 29 Coimbra - São José dos Pinhais - PR - CEP: 83.010-080 - Fone: (41) 3362-2006 - www.grupokss.com.br - licitacoes@grupokss.com.br
KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda - CNPJ: 79.805.263/0001-28 - Fone: (41) 3362-2006 - www.grupokss.com.br



recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

2. DA MOTIVAÇÃO IMPUGNATÓRIA

Foi dado a devida publicação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2023, referente ao Processo administrativo n.º 063/2023, cujo objeto é "Referência de aquisição de 01(uma) MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, cujos recursos são oriundos do PAJ n.º 000312.2016.03.002.012 firmado entre o Município de Araporã e a Procuradoria do Trabalho – Tribunal Regional do trabalho 3º região de Minas Gerais".

Passamos a informar que esta impugnação tem a finalidade de ampliar a disputa dentro do certame, cujo a fundamentação baseia a compra pública no Princípio da Eficiência, sem ferir os Princípios da Economia e da Razabilidade, aos quais serão mantidas, se houver a devida abertura de melhor no item, uma vez que não diminuirá a qualidade do produto a ser adquirido muito menos restringir a competitividade entre os participantes, além de garantir a segurança na compra deste equipamento.

A licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de "vantajosa" não é sinônimo de mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade etc).

3. DA RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO

A Lei de Improbidade Administrativa – Lei n.º 8.429/02, tem um conceito abrangente de agente público e define como autores dos atos de improbidade o agente público e terceiros, a saber:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021).

Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dotadamente para a prática do ato de improbidade. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021).

A Improbidade administrativa instituída no ordenamento jurídico por intermédio da Lei n.º 8.429/92, orientando a conduta do Estado, como figura democrática de Direito perante a sociedade

Rua Osório, 29 Coimbra - São José dos Pinhais - PR - CEP: 83.010-080 - Fone: (41) 3362-2006 - www.grupokss.com.br - licitacoes@grupokss.com.br
KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda - CNPJ: 79.805.263/0001-28 - Fone: (41) 3362-2006 - www.grupokss.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1328

Araporã – MG 18 de Maio de 2023.



no que diz respeito as atitudes para as prestações estatais. Função do Estado, mediante ações de seus agentes públicos, é **vetar pelo bom funcionamento da Administração Pública**, seja na forma direta ou indireta, pois desconsiderando a personalidade física, o agente público estaria representando o Estado, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Independente de acordos ou termo de compromisso firmada entre entidades como Ministério da Saúde, em âmbitos superiores, é **dever do agente público extrair as melhores condições para adequar-se as realidades de compras do ente requerido**, em sua plena satisfação, não perca quanto lhe é conferido especificações e exigências pré definidas, cabendo a administração pública interessada, verificar, analisar e disponibilizar o descritivo técnico anterior à aprovação, precavendo que eventuais empresas frustrem a contratação futura por não serem tecnicamente aptas a execução do ofertado.

O descritivo previsto no plano de trabalho do Ministério da Saúde ou órgão competente não afasta a responsabilidade do agente administrativo em analisar a necessidade do requerente com **relação ao descritivo do termo de referência**, devendo acolher tempestivamente impugnações e esclarecimentos, analisando os pontos abordados e se houver descritivo técnico além de sua competência, repassar ao interessado os argumentos citados, provendo parecer técnico para assim informar aos proponentes de sua decisão.

4. DO ITEM A SER REVISADO

O específico preterido, é necessário informar que existe possibilidade de alterações, contidas no descritivo do item, sem ocasionar direcionamento, proporcionando uma aquisição de qualidade e custo-benefício, baseado no Princípio da Impessoalidade, conforme serão expostos.

• ITEM 01 – MESA CIRURGICA ELÉTRICA

A) CAPACIDADE DE PESO PARA O ITEM.

O descritivo solicita para o item 03, entre outras exigências, **Capacidade de carga mínima de 200 kg**, é necessário informar para esta Ilibada Autarquia que, para qualificar o produto que será adquirido e dar segurança para aos usuários, é necessário solicitar uma capacidade de carga, garantindo sustentabilidade na carga que poderá advir de usuários com peso mais elevado, principalmente na utilização de cirurgias de procedimentos solicitados em edital e propriamente ao tipo elétrico, visto a necessidade que o equipamento suprirá, além de possuir fabricantes que

Rua Getúlio, 29 (Centro) - Araporã - Minas Gerais - CEP: 35.700-000 - Tel: (41) 3363-0266 - www.grupokss.com.br
RBS Comércio e Indústria de Equipamentos Médicos Ltda - CNPJ: 19.925.912/0001-09 - Ins. Estadual: 155.002023-15



possuem Mesas Cirúrgicas Elétricas com a capacidade de carga de no mínimo de **300 kg em todas as posições e movimentações** a exemplo das empresas KSS, BARRFAB, BAUMER, DRAGER, e demais não citadas, sem interferir na ampla competitividade, atendendo ao interesse de uso coletivo do equipamento.

A solicitação de **carga mínima de 300 kg em todas as posições e movimentações** não interfere na competição, pelo contrário, garante a aquisição de um equipamento seguro para seus usuários (pacientes, médicos e enfermeiros), pois não há dúvida em relação à capacidade de carga no momento da utilização, principalmente onde é possível perceber que há mais de uma marca que atende este patamar sem confundir ou adquirir o equipamento que não atenda todo o público interessado.

B) GRAU MÍNIMO DE PROTEÇÃO

Também é de extrema importância a destacar **para o equipamento**, e deve ser uma exigência, visando a durabilidade e proteção ao produto, mediante a sua utilização, é referente ao **Grau de Proteção**, é ideal que esta Ilibada Autarquia solicite que seja cotado o produto com pelo menos a exigência do **IP-44 ou IP-54**, o qual é ideal contra proteção de líquidos, fluidos e poeira, protegendo e gerando uma durabilidade maior para o produto desejado, facilitando na assepsia, conforme tabela exemplificativa:

Característica	IP-44	IP-54	IP-65	IP-67
Proteção contra poeira	Proteção contra poeira	Proteção contra poeira	Proteção contra poeira	Proteção contra poeira
Proteção contra líquidos	Proteção contra líquidos	Proteção contra líquidos	Proteção contra líquidos	Proteção contra líquidos
Proteção contra jatos de água	Proteção contra jatos de água	Proteção contra jatos de água	Proteção contra jatos de água	Proteção contra jatos de água
Proteção contra jatos de água de alta pressão	Proteção contra jatos de água de alta pressão	Proteção contra jatos de água de alta pressão	Proteção contra jatos de água de alta pressão	Proteção contra jatos de água de alta pressão
Proteção contra jatos de água de alta pressão e alta temperatura	Proteção contra jatos de água de alta pressão e alta temperatura	Proteção contra jatos de água de alta pressão e alta temperatura	Proteção contra jatos de água de alta pressão e alta temperatura	Proteção contra jatos de água de alta pressão e alta temperatura
Proteção contra jatos de água de alta pressão e alta temperatura e alta velocidade	Proteção contra jatos de água de alta pressão e alta temperatura e alta velocidade	Proteção contra jatos de água de alta pressão e alta temperatura e alta velocidade	Proteção contra jatos de água de alta pressão e alta temperatura e alta velocidade	Proteção contra jatos de água de alta pressão e alta temperatura e alta velocidade

Existe uma série de empresas participantes dos certames no ramo hospitalar, que possuem atendimento a esse parâmetro, como as marcas: INPROMED, KSS, BARRFAB, entre outras nos focos cirúrgicos, logo, não deve ser considerada direcionamento, pois estas marcas são ativas nas participações.

Rua Getúlio, 29 (Centro) - Araporã - Minas Gerais - CEP: 35.700-000 - Tel: (41) 3363-0266 - www.grupokss.com.br
RBS Comércio e Indústria de Equipamentos Médicos Ltda - CNPJ: 19.925.912/0001-09 - Ins. Estadual: 155.002023-15



É necessário informar para esta Ilibada Autarquia que, mediante ao uso do produto, é essencial haver a devida proteção, visto as possibilidades de respingos de líquidos e poeira, que com o tempo pode danificar o produto, o grau de proteção tem o função para que isso não ocorra, inclusive, essa exigência é **regularizada pelo INMETRO**, o qual certifica a existência dessa proteção.

Com essas solicitações formalizadas, tem a finalidade de ampliar a disputa no certame, cuja fundamentação basilar a compra pública enseja no Princípio da Isonomia, a qual será mantida, se houver as devidas aberturas, visto que não diminuirá a qualidade do produto a ser adquirido, além de não direcionar a qualidade e segurança do equipamento, trazendo melhoramento em para os bens, mantendo uma compra mais econômica e segura de conforme o Princípio da Eficiência.

5. DOS FUNDAMENTOS

A Administração Pública é norteada por pelo Princípio Constitucional, os quais resguardam a aplicabilidade de atos benéficos aos usuários de bens e serviços contratados por aquela, dos quais destaca-se no artigo 3º da Lei 8.666/93, a seguir transcrito:

A licitação destina-se a garantir o observância do princípio constitucional de **isonomia**, e seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos de legalidade, de **impessoalidade**, de **morosidade**, de **qualidade**, de **publicidade**, de **proteção administrativa**, da contratação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ainda pelo § 1º do mesmo artigo e legislação, **veda aos agentes públicos:**

“abstiver, prever, indicar ou laborar, nos atos de convocação, celebração ou controle que comprometam **neutralidade** ou **fraudem** o seu caráter **competitivo** e estabeleçam preferência ou qualquer em razão de **parentesco**, de **sexo** ou **convicção** dos licitantes ou de qualquer outra circunstância imperitante ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

Já o artigo 7º em seu § 5º, proíbe exigir características e especificações que venha a restringir a participação ou que levem a determinada marca, vejamos:

“É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem simulação ou de marcas, características e especificações **ambíguas**, salvo nos casos em que for devidamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”

Sobre a primazia dos princípios, institui Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Vale o princípio é muito mais grave que infringir uma norma. A observância ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de contratos.”

Rua Getúlio, 29 (Centro) - Araporã - Minas Gerais - CEP: 35.700-000 - Tel: (41) 3363-0266 - www.grupokss.com.br
RBS Comércio e Indústria de Equipamentos Médicos Ltda - CNPJ: 19.925.912/0001-09 - Ins. Estadual: 155.002023-15



É a mais grave forma de **legalidade** ou **inconstitucionalidade**, conforme o espírito do princípio **isotonia**, porque representa **insubordinação** contra todo o sistema, **autonomia** de seus valores fundamentais, **contumácia** embaraçosa e seu **protetor** lógico e controle de sua estrutura reatada.

Para Marçal Justen Filho, a respeito do tema, vem doutrinar:

“A **isonomia** significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração. Como decorrência direta e resultante da isonomia, é vedado à Administração escolher um particular sem observância de um procedimento seletivo adequado e prévio, em que sejam estabelecidas exigências proporcionais à natureza do objeto a ser executado.”

Tal posicionamento é respaldado, inclusive por inúmeras jurisprudências, conforme passará a transcrever:

O estabelecimento de especificações técnicas óbvias é a finalidade por determinado fabricante, de que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa concreta, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I da Lei nº 8.666/93. Acórdão nº 1.881.2012-1 - Primeira Câmara. TC 028.022/2010-0, rel. M. José Milton Monteiro, 10.4.2012.

Abstenha-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, **excessivo detalhamento do objeto**, de modo a **inibir o direcionamento da licitação** ou a **restrição de seu caráter competitivo**, devendo justificar e fundamentar **logicamente** quaisquer especificações ou condições que restringem o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame. Acórdão 1547/2009 (Revista).

“Abstenha-se de utilizar, ao elaborar o projeto básico, **especificações contidas em propostas apresentadas por empresa interessada, sob pena de possível caracterização de direcionamento da contratação**, devendo apresentar o mencionado projeto com base em **dados técnicos**, devidamente justificadas por estudos técnicos, conforme previsto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 TCU, Plenário, Acórdão 1096/2007

“Data para que seus efeitos obtenham ao disposto no art. 7º, § 5º da Lei nº 8.666/1993, no sentido de que não haja restrição à concorrência ou direcionamento de licitação mediante de instrução preferencial por marca específica de equipamento de informática, ou pelo inexistir, no instrumento convocatório, de especificações técnicas desses equipamentos, em âmbito de casos que justificam a licitação.” TCU, Plenário, Acórdão 1096/2007

“Atente para as especificações técnicas supletivas pelas unidades demandante, de modo a realizar **comparabilidade** com os produtos existentes no mercado, de forma a evitar que sejam **atras respondíveis** por, via indireta, indicar bens de marcas ou características sem simulação, com **abuscamento** indevido de **restrição** para produto ou fornecedor específico.” TCU, Plenário, Acórdão 1096/2007

“Abstenha-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, **excessivo detalhamento do objeto**, de modo a **inibir o direcionamento da licitação** ou a **restrição de seu caráter competitivo**, devendo justificar e fundamentar **logicamente** quaisquer especificações ou condições que restringem o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame.” TCU, Plenário, Acórdão 1096/2007

Ora, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se apegue da melhor forma possível, o que se traduz na seleção mais vantajosa para a Administração Pública.

“Fica a verificar que, em a competição, **estabelece compromisso** o próprio princípio da **igualdade**, já que **ignora se beneficiarem a custo do preço de outrem**”, como bem avisa José dos Santos Carvalho Filho CARVALHO FILHO, 2010, p. 227-228.

Fica-se que a Autoridade Pública pode anular seus próprios atos, quando editados de vícios

Rua Getúlio, 29 (Centro) - Araporã - Minas Gerais - CEP: 35.700-000 - Tel: (41) 3363-0266 - www.grupokss.com.br
RBS Comércio e Indústria de Equipamentos Médicos Ltda - CNPJ: 19.925.912/0001-09 - Ins. Estadual: 155.002023-15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1328

Araporã – MG 18 de Maio de 2023.



que os tornam legais, porque deles não se originam direitos, conforme permite o art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo atuar por legalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

6. DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, a empresa **KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA** requer:

- Que seja IMPUGNAÇÃO recebida de forma tempestiva;
- Que seja julgado procedentes as alegações apresentadas e suspenso o certame, até análise, abertura de descritivo e memoriais;
- **Que seja emitido parecer dos pontos abordados;**
- Que seja revisto o descritivo dos itens acatando abertura e as sugestões elencadas:
- Aumentar a Capacidade de carga de 220KG para "mínimo 300 KG em todas posições" - Item 1;
- Inclusão de grau de proteção, IP 44 ou IP 54 ao Item 1;

Solicitamos que seja analisado a abertura de descritivo e sugestões expostas nessa peça de impugnação, realizando assim melhorias no descritivo para uma aquisição de qualidade e ampla concorrência, propiciando o princípio da eficiência sem ferir o Princípio da Isonomia, Impessoalidade e Proporcionalidade.

Nestes termos, pede deferimento,
São José dos Pinhais, 12 de maio de 2023.

KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA
CNPJ nº 79.805.263/0001-28
RICARDO CARVALHO – SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 873.887.209-00
Rg. 5.430.580-0-SSP-PR

Rua Doutor João de Deus, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, Curitiba/PR
Tel: (41) 3303-2300
www.grupokss.com.br

Página 1 de 27

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA**
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.348.13

NELSON ALEXANDRE KLAESIUS, brasileiro, nascido em 12/05/1949, natural de Rio do Sul/SC, casado em comunhão de universal de bens, industrial, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, Bairro São Pedro, CEP 83.005-500, portador da cédula de identidade nº. 891.394-3 SSP/PR e CPF nº. 202.074.339-68;
RODRIGO CARVALHO, brasileiro, nascido em 11/10/1978, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-2 SSP/PR e CPF nº. 026.283.168-43; e
RICARDO CARVALHO, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº 02855399743 DETRAN/PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, que gira sob a denominação social de **KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA**, inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.018.348.13 em 11/02/1997, *Resolvem*, alterar seu contrato social primitivo nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio Nelson Alexandre Klaesius, que possui 332.000 (trezentos e trinta e dois mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais), transferindo por venda a totalidade de suas quotas, pelo valor nominal aos sócios RODRIGO CARVALHO e RICARDO CARVALHO.

Parágrafo Primeiro: O sócio Nelson Alexandre Klaesius, que se retira da sociedade, declara sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessante, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

Parágrafo Segundo: O sócio Nelson Alexandre Klaesius, que se retira da sociedade, fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela **KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA** durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica.

1

Página 2 de 27

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA**
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.348.13

Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios componentes, deliberaram de comum acordo, promover uma INCORPORAÇÃO, conforme Protocolo de Incorporação firmado em data de 02/06/2020, pela qual a Sociedade **METALURGICA HOSPITALAR INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS ELETROMEDICOS LTDA - EPP**, será incorporada por **KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.805.263/0001-28, com sede e foro na cidade de São José dos Pinhais/PR, a Rua Castro, nº 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83.010-080, que recebe parte do Patrimônio Líquido da Incorporada, correspondente a 100% (cem por cento), representada pela soma dos bens patrimoniais conforme "Memorial Descritivo dos Bens Patrimoniais a Incorporar", constante do já citado Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A operação de incorporação, tem, nos termos do artigo 225 da Lei nº 6.404/76 a seguinte JUSTIFICAÇÃO:

I - Tendo em vista a convergência de interesses entre as sociedades Incorporadoras e a Incorporada, notadamente pelo ângulo de centralização Administrativa, Comercial e Profissional, bem como, da Conjunção de finalidades, Inter decorrentes do controle acionário que os Sócios Majoritários detêm nas sociedades, justifica-se plenamente a operação Societária nos moldes dos artigos 233 e 264 da Lei nº 6.404/76, pelas vantagens empresariais que apresenta.

II - Considerando que se trata de INCORPORAÇÃO de Sociedade interligada com a Sociedade Incorporativa, em virtude de sócios em comum, identificados no preâmbulo, a participação acionária dos sócios não se alterará, bem como, os respectivos objetivos sociais da sociedade Incorporadora e Incorporada, atendendo-se, assim, a Legislação pertinente - Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA QUARTA: O protocolo de INCORPORAÇÃO, "ex-vo" do artigo 224, da Lei nº 6.404/76, leva a seguinte caracterização:

- O Capital Social da Sociedade Incorporada **METALURGICA HOSPITALAR INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS ELETROMEDICOS LTDA - EPP**, subscrito e integralizado, no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), bem como, mais as outras contas do Patrimônio Líquido (Prejuízos)

2

Página 3 de 27

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA**
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.348.13

Acumulados) no montante de R\$ 6.428.754,39 (seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) totalizando o total de Patrimônio Líquido a Descoberto R\$ 5.858.754,39 (cinco milhões oitocentos cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro e trinta e nove centavos), fica por este ato incorporado em sua totalidade pela Sociedade Incorporadora identificada na Cláusula Primeira;

- O Patrimônio Líquido da Sociedade Incorporada é avaliado tomando-se por base a situação contábil em data de 30/06/2020, e seguindo os critérios estipulados nas leis fiscais e comerciais - Lei 8.541/92 e Lei 6.404/76; e apurado em "Laudo Avaliação", realizado por três peritos avaliadores;
- Aumenta o capital social da empresa incorporadora com o ingresso do sócio **THOMAS GEORGE KLAESIUS**, brasileiro, maior, nascido em 07/06/1986, natural de São José dos Pinhais/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade Civil RG nº. 6.980.600-0/SSP/PR e CPF nº. 050.843.169-71, residente e domiciliado em São José dos Pinhais, PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, São Pedro, CEP 83005-500, o valor de R\$ 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil reais);
- Aumenta o capital social com a participação na incorporação da incorporada o já sócio **RICARDO CARVALHO**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, o valor de R\$ 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil reais);
- As variações patrimoniais posteriores à data-base da INCORPORAÇÃO, serão assumidas e escrituradas pela Sociedade Incorporadora.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios qualificados ratificam a indicação dos peritos contábeis nomeados, conforme "PROTÓCOLO DE INCORPORAÇÃO", ou seja:

ALEXANDRE BELMIRO BERTI, brasileiro, casado, contador, com registro no CRC-PR sob n. 054159/0-5, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350; **ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA**, brasileiro, nascido em 20/04/1970, casado, contador, com registro no CRC-PR sob n. 047218/0-5, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350; e **ROBSON FERREIRA ALVES BUENO**, brasileiro, nascido em 20/04/1986, solteiro, contador, com registro no

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1328

Araporã – MG 18 de Maio de 2023.

Página 4 c

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13

CRC-PR sob n. 068106/O-3, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350; bem como, aprovamos o "LAUDO DE AVALIAÇÃO" elaborado pelos citados peritos, datado 10 de Julho de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios qualificados, determinam, tendo em vista a aprovação incondicional da operação de INCORPORAÇÃO, a extinção da Sociedade METALÚRGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP, e autorizam a Sociedade Incorporadora, qualificada neste instrumento, a praticar os atos necessários à consecução final da operação, inclusive o cancelamento dos registros e inscrições.

CLÁUSULA SÉTIMA: Aumentam o capital social por meio da utilização de reservas da Conta de Lucros Acumulados em mais R\$ 740.140,00 (setecentos e quarenta mil, cento e quarenta reais) divididos em 740.140,00 (setecentos e quarenta mil, cento e quarenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado da seguinte forma pelos sócios:

- RICARDO CARVALHO aumenta em 289.760,00 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais) utilizando-se da conta de reserva de capital.
- THOMAS GEORGE KLAESIUS, 450.380,00 (quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta mil reais) utilizando-se da conta de reserva de capital.

CLÁUSULA OITAVA: Em virtude das modificações mencionadas nas cláusulas anteriores, fica o capital social inteiramente subscrito e realizado na importância de R\$ 2.206.140,00 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta reais), divididos em 2.206.140 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
Rodrigo Carvalho	735.380	33,34%	R\$ 735.380,00
Ricardo Carvalho	735.380	33,33%	R\$ 735.380,00
Thomas George Klaesius	735.380	33,33%	R\$ 735.380,00
TOTAL	2.206.140	100%	R\$ 2.206.140,00

CLÁUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem com as disposições do presente instrumento

4

Página 5 de 27

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13

CLÁUSULA DÉCIMA: Em decorrência das profundas alterações introduzidas nas relações societárias pela Lei 10.408 de 10 de janeiro de 2002, e conforme determina o art. 2031 da mesma lei, os sócios através das cláusulas seguintes consolidam seu contrato social de acordo com a nova realidade societária. E a sociedade será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.408 de 10 de janeiro de 2002 e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do art. 1.053 da Lei 10.406.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13

I – DOS SÓCIOS, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FORO JURÍDICO.

RODRIGO CARVALHO, brasileiro, nascido em 11/10/1979, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, São José dos Pinhais/PR, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.584-2 SSP/PR e CPF nº. 026.283.189-43; e
RICARDO CARVALHO, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, São José dos Pinhais/PR, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº 02855399743 DETRAN/PR; e
THOMAS GEORGE KLAESIUS, brasileiro, maior, nascido em 07/03/1968, natural de São José dos Pinhais/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade Civil RG nº. 6.980.800-0/SSP/PR e CPF nº. 050.843.169-71, residente e domiciliado em São José dos Pinhais, PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, São Pedro, CEP 83005-500.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE

5

Página 6 de 2

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13

EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.018.349.13 em 11/02/1997, **Resolvem**, consolidar seu contrato social primitivo nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializados pela maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

II - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 11 de fevereiro de 1987.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de: Indústria, comércio, importação e exportação, manutenção e assistência técnica de equipamentos e material médico-hospitalares; Representações comerciais.

III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 2.206.140,00 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta mil reais), divididos em 2.206.140 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta mil reais) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

6

Página 7 de 27

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
Rodrigo Carvalho	735.380	33,34%	R\$ 735.380,00
Ricardo Carvalho	735.380	33,33%	R\$ 735.380,00
Thomas George Klaesius	735.380	33,33%	R\$ 735.380,00
TOTAL	2.206.140	100%	R\$ 2.206.140,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é subsidiária e limitada à importância total do capital social subscrito ou integralizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula quinta.

PARÁGRAFO QUARTO: As novas subscrições e integralizações de quotas, que impliquem em um encaixe superior ao valor nominal das quotas, serão, este sobre preço, considerados como ação na emissão de quotas, e escrituradas como reserva de capital.

IV - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente ao sócio atual segundo o seu percentual de participação, com prazo de trinta (30) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo, se em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pro-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1328

Araporã – MG 18 de Maio de 2023.

Página 8 de 2

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá assembleia dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081 da lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou por terceiros, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO: Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, será que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

V - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada privativa e individualmente pelos sócios **Rodrigo Carvalho, Ricardo Carvalho e Thomas George Klaesius**, na qualidade de Administradores. Os Administradores são considerados investidos em sua função na data de assinatura deste contrato social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os administradores estão dispensados de caução e poderão ser destituídos da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, conforme previsto no art. 1.061 da Lei. 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sua destituição se opera pela aprovação em assembleia de titulares de no mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O uso da denominação social é privativo dos administradores nomeados, e respondem solidária e limitadamente por culpa presumível por imperícia ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Na mesma assembleia de quotistas que destituir os administradores, outro será eleito e empossado.

8

Página 9 de 27

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13

PARÁGRAFO QUINTO: Os administradores declaram que não estão impedidos por Lei de exercer a administração da empresa, que não praticaram crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

PARÁGRAFO SEXTO: Os administradores têm o dever de diligência de lealdade e de informar, e é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balanços mensais, inventário anual e outros esclarecimentos julgados oportunos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado em reunião ou assembleia de sócios, pela maioria absoluta.

PARÁGRAFO OITAVO: À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos, os poderes de gestão administrativos, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.

PARÁGRAFO NONO: Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelos Administradores.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente, pedido de concordata ou falência; o administrador depende de autorização de maioria absoluta dos sócios presentes na reunião dos quotistas.

VI - DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E DAS ASSEMBLÉIAS DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA: A assembleia ou reunião de sócios será convocada pelo Administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas de convocação, com local, data, e hora e a ordem do dia da assembleia. Os sócios detentores de mais de 5% das cotas do capital, também poderão requerer ao Administrador a convocação da assembleia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

9

Página 10 de 27

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em assembleia de sócios, cujo quorum de instalação é a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto unicamente para a nomeação do administrador e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em livro próprio de atos da administração e de registro das reuniões de sócios, será lavrada até dois trabalhos, ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. A ata poderá ser lavrada em forma sumária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e os outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta dias), a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Oitava.

VII - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA NONA: Dependem de deliberação dos sócios:

- A aprovação das contas da administração;
- Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- A designação do administrador em ato separado, podendo ser não sócio ou administrador sócio;
- A destituição do administrador;
- O modo e o valor da remuneração do administrador;
- A participação nos lucros do administrador e dos empregados;
- A modificação do contrato social;
- A transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação;
- A Rescisão, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- Pedido de concordata ou falência;
- Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;

10

Página 11 de 27

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13

- O ingresso na sociedade dos herdeiros de sócio falecido, por requerimento do inventariante.

VIII - DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela vontade unilateral: Sociedade limitada enquanto for por prazo indeterminado, pela vontade unilateral a qualquer tempo, por dissidência em relação a alteração contratual deliberada pela maioria; incluindo outros fatores estranhos a alteração contratual, como por exemplo, a falta de afeição social, com base na norma do Código Civil 2002 Art. 1.029. Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade; se de prazo indeterminado, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, aos demais sócios.

Pelo óbito: Pelo óbito do sócio, obedecido os ditames do Código Civil 2002 art. 1.028. Os herdeiros são responsáveis pelas obrigações até dois anos da averbação da resolução, conforme Código Civil Art. 1032.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela liquidação das quotas, obtidas pela execução de um dos sócios conforme determina o Código Civil 2002, art 1.026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por atos de ilegível gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no Código Civil 2002 art 1.030 e art. 1.085.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após apurado os haveres do sócio que se despede, excluído, falecido ou que se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de um balanço de determinação obedecendo o art. 1.031 do código civil de 2002 e as determinações deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao sócio excluído, com antecedência no mínimo de 5 (cinco) dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa e será convocado à assembleia de quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, no qual poderá usar da palavra, mas não terá direito de voto. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pago na forma previsto neste contrato, cláusula décima quarta. O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à retirada espontânea e à exclusão de sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independe da assinatura do retirante ou do excluído.

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1328

Araporã – MG 18 de Maio de 2023.

Página 12 de 27

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº: 79.805.263/0001-28
NIRE nº: 412.018.348-13

IX - DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de "balanço de determinação". Obedecida às determinações dos artigos 1.031 e 1.065 da lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 90 dias, se for até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índices de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês calculados da forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e às respectivas reservas liquidadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de seis meses onde deverá então recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção somente será válida, se a sociedade empresarial dispuser de verbas (reservas de lucros) suficiente para satisfazer os direitos dos sócios que se despede, sem afetar a integridade do capital social e sua reserva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No prazo de trinta (30) dias, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afecção societária; a data da assembleia de quotistas que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que de causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas art. 1.025 da lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que ficar em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: O Balanço de determinação que será elaborado deverá observar: o valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente; todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos e fundo empresarial; os valores liquidados oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os

12

Página 13 de 27

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº: 79.805.263/0001-28
NIRE nº: 412.018.348-13

lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

X - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens direitos e obrigações, levantados e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182 da lei 10.406/2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam instituídos como livros obrigatórios, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o razão, o livro de balanços diários e balanços patrimoniais, atas da administração, livro atas das reuniões de sócios e presença de sócios, além dos livros exigidos pela legislação, comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em Assembleia de sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se ocorrerem prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A administração, a requerimento de qualquer sócio que detenham mais de 5% das quotas do capital social, ou a pedido do conselho fiscal, poderá determinar a elaboração de balanços intermediários, que a Assembleia deliberará sobre a destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto no item anterior.

XI - DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.

13

Página 14 de 27

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº: 79.805.263/0001-28
NIRE nº: 412.018.348-13

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade por deliberação da assembleia dos sócios poderá:

- transformar-se em outro tipo social;
- incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- fundir-se com outra sociedade;
- clindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total; ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para tal é necessário a aprovação da maioria, mais de 1/3 dos quotistas presentes na assembleia, instalada nos moldes do art. 1.074 e seguintes da lei 10.406/2002. E Laudo de avaliação elaborado por perito contador, que será nomeado na assembleia, que deverá observar os critérios do balanço de determinação, constantes da cláusula oitava, protocolo e justificativa elaboradas aos moldes dos artigos 224 e 225 da Lei 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos termos do art. 1.077 da lei 10.406/2002, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula oitava.

XII - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, lei 10.406 art.1.033 observados as seguintes hipóteses:

- Annulada a sua constituição;
- Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;
- O consenso unânime dos sócios;
- Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- A falta de pluralidade de sócios não resolvida no prazo de 180 dias;
- Ou por determinação judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma Assembleia de quotistas, e se não houver óbice legal, a dissolução total; apurando-se e pagando-se os haveres dos demais quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado neste instrumento.

14

Página 15 de 27

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº: 79.805.263/0001-28
NIRE nº: 412.018.348-13

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em todas as hipóteses de dissolução, a assembleia por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

XIII - DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios subscritores das quotas do capital social, declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente. Estando exercendo plenamente os seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: Fica eleito o foro da comarca de São José dos Pinhais, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, devendo ser cumprido por si e por seus herdeiros.

São José dos Pinhais, 14 de julho de 2020.

NELSON ALEXANDRE KLAESIUS

RODRIGO CARVALHO

RICARDO CARVALHO

THOMAS GEORGE KLAESIUS

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1328

Araporã – MG 18 de Maio de 2023.

Página 16 de 27

Página 18 de 27

JUSTIFICATIVA E PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO TOTAL DA EMPRESA METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA EPP PELA EMPRESA KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em inscrição sob o CNPJ nº. 78.805.283/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-090, neste ato representada por seus sócios e administradores NELSON ALEXANDRE KLAESIUS, brasileiro, nascido em 12/05/1949, natural de Rio do Sul/SC, casado em comunhão de universal de bens, industrial, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, bairro São Pedro, CEP 83.005-500, portador da cédula de identidade nº. 891.394-3 SSP/PR e CPF nº. 202.074.339-98; RODRIGO CARVALHO, brasileiro, nascido em 11/10/1978, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Arthur Schopenhauer, 562, Aristocrata, CEP: 83.030-205, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.584-2 SSP/PR e CPF nº. 026.283.169-43; e RICARDO CARVALHO, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº. 02855399743 DETRAN/PR, pelo presente protocolo propõem a incorporação total da sociedade METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ nº. 82.301.789/0001-85, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais, PR, na Rua Castro, 45, Vila Rocco III, CEP 83010-090, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.024.296.26 em 01/10/1990, neste ato representada por seus sócios e administradores RICARDO CARVALHO, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Jardim Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº. 02855399743 DETRAN/PR e;

1

Página 17 de 2

THOMAS GEORGE KLAESIUS, brasileiro, maior, nascido em 07/05/1986, natural de São José dos Pinhais/PR, solteiro, industrial, portador da cédula de identidade Civil RG nº. 8.980.800-0/SSP/PR e CPF nº. 060.843.169-71, residente e domiciliado em São José dos Pinhais, PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, São Pedro, CEP 83005-500.

I – JUSTIFICATIVA

Os administradores da KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA e da METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP, após analisar devidamente os objetivos das respectivas sociedades e os bens, direitos e obrigações da empresa incorporada METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP, concluíram ser de interesse de todos os sócios que os ativos e passivos da respectiva empresa sejam transferidos mediante incorporação total da sua patrimônio, em favor de KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, de modo que a mesma, através de ações administrativas, amplie a geração de recursos, com gestão maximizada de ativos e passivos originais e incorporados ao seu patrimônio, nas condições estabelecidas no presente protocolo, em benefício também dos sócios da incorporada, que participarão no capital social da empresa incorporadora e seus respectivos resultados, de acordo com o projeto de reforma do contrato social da incorporadora.

II – PROTOCOLO

São logo quando aprovada a incorporação do patrimônio líquido da METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP, esta será operada nas seguintes condições:

a) Na incorporação, o patrimônio líquido da empresa METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP será transferido no valor de patrimônio a Descoberto de R\$ 5.858.754,39 (Cinco milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), representado pelas seguintes contas:

2

Balanço Patrimonial - Junho de 2020	
ATIVO	
CIRCULANTE	
Caixa e Equivalentes de Caixa	208.975,10
Contas a Receber de Clientes	28.140,84
Adiantamentos	102.685,29
Impostos a Recuperar	1.137,56
Total do Ativo Circulante	338.938,79
NÃO-CIRCULANTE	
Imobilizado	175.843,30
Bens e Direitos Em Uso	712.497,56
(-) Depreciação Acumulada	(334.654,30)
Intangível	306,00
Bens de Natureza Intangível	5.828,48
(-) Amortização Acumulada	(5.522,48)
Total do Ativo Não-Circulante	176.140,29
TOTAL DO ATIVO	515.089,09
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CIRCULANTE	
Fornecedores	21.830,33
Adiantamentos	566.435,07
Obrigações Sociais	728.635,67
Obrigações Tributárias	7.375,63
Total do Passivo Circulante	1.344.076,62
NÃO-CIRCULANTE	
Empresas Líquidas	5.029.764,16
Total do Passivo Não-Circulante	5.029.764,16
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital Social	570.000,00
Lucros/Prejuízos Acumulados	(6.428.754,39)
Total do Patrimônio Líquido	5.858.754,39
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.222.595,17

3

Página 19 de 27

b) A avaliação do patrimônio líquido da cédida terá como base o valor contábil, conforme previsto nos artigos 153, 184 e 185 da Lei 6404/76 e artigo 1.187 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

c) O capital social da empresa incorporadora KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA será aumentado em R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) sendo distribuído o aumento entre os sócios da empresa incorporada, recebendo estes, 570.000 (Quinhentas e setenta mil) quotas de valor de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas:

c.1) O sócio Ricardo Carvalho recebe 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 285.000 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais).

c.2) Ingressa na sociedade o sócio THOMAS GEORGE KLAESIUS, 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 285.000 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais).

d) Os sócios resolvem também aumentar o capital social utilizando-se de reservas de lucros acumulados e reservas capital.

e) Retira-se da sociedade o endoso a sua participação no capital social o sócio NELSON ALEXANDRE KLAESIUS.

A sociedade incorporadora, após a versão do patrimônio da incorporada, e as alterações acima mencionadas terá a seguinte composição societária:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
Rodrigo Carvalho	735.380	33,34	R\$ 735.380,00
Ricardo Carvalho	735.380	33,33	R\$ 735.380,00
Thomas George Klaesius	739.360	33,33	R\$ 739.360,00
TOTAL	2.209.140	100%	R\$ 2.209.140,00

d) Todos os ativos e passivos serão transferidos à sociedade incorporadora, sendo que esta absorverá, integralmente, os atuais empregados da sociedade incorporada, com seus respectivos encargos, provisões e direitos trabalhistas.

e) Os bens e direitos objetos da incorporação total, em proposição, são os seguintes:

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1328

Araporã – MG 18 de Maio de 2023.

Página 20 de 27

BENS E DIREITOS EM USO	712.497,56
Máquinas e Equipamentos	656.402,39
Ferramentas	10.777,45
Instalações Comerciais	3.020,19
Hardware	26.023,61
Móveis e Utensílios	16.273,92
(-) DEPRECIÇÃO CUMULADA	536.564,36
(-) Máquinas e Equipamentos - Depreciação	493.875,61
(-) Móveis e Utensílios - Depreciação	12.205,47
(-) Ferramentas - Depreciação	10.777,45
(-) Hardware	16.775,74
(-) Instalações Comerciais	3.020,19
ATIVO INTANGÍVEL	305,00
BENS DE NATUREZA INTANGÍVEL	5.828,48
Softwares ou Programas de Computador	5.828,48
AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	5.522,48
(-) Softwares - Amortização	5.522,48

O valor contábil dos bens e direitos, dentro dos preceitos dos artigos 183, 184 e 185 da Lei 6.404/76 e artigo 1.157 do Novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e de R\$ 175.843,20 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

5

Página 21 de 27

E por estarem as partes de comum acordo com o que acima convencionam, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

São José dos Pinhais, 10 de junho de 2020

NELSON ALEXANDRE KLAESIUS
Assinado de forma digital por NELSON ALEXANDRE KLAESIUS:20207433958
Data: 2020.09.08 11:13:43 -03'00'

THOMAS GEORGE KLAESIUS
Assinado de forma digital por THOMAS GEORGE KLAESIUS:0508431697
Data: 2020.09.08 11:13:43 -03'00'

RODRIGO CARVALHO:02628316943
Assinado de forma digital por RODRIGO CARVALHO:02628316943
Data: 2020.09.08 08:19:51 -03'00'

RICARDO CARVALHO:08739872960
Assinado de forma digital por RICARDO CARVALHO:08739872960
Data: 2020.09.08 08:19:51 -03'00'

RODRIGO CARVALHO

RICARDO CARVALHO

6

Página 22 de 27

Ilmo. Srs.
QUOTISTAS DA METALÚRGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

Os peritos infra assinados, ALEXANDRE BELMIRO BERTI, brasileiro, casado, contador, com registro no CRC-PR sob n. 0541590-6, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350; ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA, brasileiro, nascido em 20/04/1970, casado, contador, com registro no CRC-PR sob n. 0472190-6, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350; e ROBSON FERREIRA ALVES BUENO, brasileiro, nascido em 20/04/1988, solteiro, contador, com registro no CRC-PR sob n. 0681080-3, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350, nomeados em 31/05/2017, com observância das normas contidas no Art. 8º da Lei 6.404/76, de 15 de novembro de 1976, por todos os quotistas da empresa METALÚRGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ nº. 02.301.789/0001-65, com sede e foco jurídico em São José dos Pinhais, PR, na Rua Castro, 45, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.024.256.26 em 01/10/1990, para procederem a avaliação dos bens e créditos para fins de versão do seu montante para o capital da empresa já constituída KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 76.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.018.348.13 em 11/02/1987, que terá o seu capital aumentado com os bens incorporados, na forma do artigo 229 da Lei 6.404/76.

Concluídos os trabalhos, vem respeitosamente submeter a elevada apreciação de V.Sas., o presente.

Página 23 de 27

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. PRELIMINARMENTE

O valor dos bens abrangidos neste laudo está sendo determinado pelos seus valores contábeis e depreciações, segundo os Balanços realizados para este fim, encerrado em 30 de junho de 2020.

2. BALANÇO PATRIMONIAL

2.1. DOS BENS/CONTAS

Balanço Patrimonial - Junho de 2020	
ATIVO	
CIRCULANTE	
Caixa e Equivalentes de Caixa	306.973,10
Contas a Pagar de Clientes	26.142,84
Adiantamentos	102.645,29
Impostos a Recuperar	1.137,06
Total do Ativo Circulante	536.938,29
NÃO-CIRCULANTE	
Imobilizado	179.843,20
Bens e Direitos em Uso	712.497,56
(-) Depreciação Acumulada	(536.054,36)
Intangível	305,00
Bens de Natureza Intangível	5.828,48
(-) Amortização Acumulada	(5.522,48)
Total do Ativo Não-Circulante	577.349,30
TOTAL DO ATIVO	1.114.287,59
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CIRCULANTE	
Fornecedores	33.630,25
Adiantamentos	188.425,07
Obrigações Sociais	728.632,27

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1328

Araporã – MG 18 de Maio de 2023.

Página 24 de 27

Página 26 de 27

Obrigações Tributárias	7.375,63
Total do Passivo Circulante	1.344.676,62
NÃO-CIRCULANTE	
Empresas Ligadas	5.029.754,26
Total do Passivo Não-Circulante	5.029.754,26
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital Social	570.000,00
Lucros/Prejuízos Acumulados	15.428.754,90
Total do Patrimônio Líquido	15.998.754,90
TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21.968.185,78

Os bens foram avaliados pelo custo contábil R\$ 515.086,39 (quinhentos e quinze mil, oitenta e seis reais e trinta e nove centavos).

3. CONCLUSÃO

Em consequência os peritos sinalizaram este laudo, para pleno cumprimento dos dispostos no parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei 6.404/76, avaliam em R\$ 515.086,39 (quinhentos e quinze mil, oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), os bens e direitos acima referidos, valor este que servirá de base para a incorporação do patrimônio líquido para a sociedade KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.

São José dos Pinhais, 10 de julho de 2020.

ALEXANDRE BELMIRO
Avaliador de bens digitais
RAZÃO SOCIAL: ALEXANDRE BELMIRO
CPF: 02355218927
Data de nascimento: 20/01/1986
Endereço: Rua: 2085-1832-11-186-41-8198

ALEXANDRE BELMIRO BERTI
Avaliador de bens digitais
RAZÃO SOCIAL: ALEXANDRE BELMIRO BERTI
CPF: 02355218927
Data de nascimento: 20/01/1986
Endereço: Rua: 2085-1832-11-186-41-8198

ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA
Avaliador de bens digitais
RAZÃO SOCIAL: ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA
CPF: 84851023987
Data de nascimento: 20/01/1986
Endereço: Rua: 2085-1832-11-186-41-8198

ROBSON FERREIRA ALVES BUENO
Avaliador de bens digitais
RAZÃO SOCIAL: ROBSON FERREIRA ALVES BUENO
CPF: 05364889005
Data de nascimento: 20/01/1986
Endereço: Rua: 2085-1832-11-186-41-8198

ROBSON FERREIRA ALVES BUENO
Avaliador de bens digitais
RAZÃO SOCIAL: ROBSON FERREIRA ALVES BUENO
CPF: 05364889005
Data de nascimento: 20/01/1986
Endereço: Rua: 2085-1832-11-186-41-8198

Página 25 de 27

TERMO DE APROVAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS DA METALURGICA HOSPITALAR INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS ELETROMEDICOS LTDA - EPP e KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA.

Os sócios abaixo assinados aprovam a escolha dos peritos e o seu Laudo de AVALIAÇÃO, para fins de incorporação da empresa METALURGICA HOSPITALAR INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS ELETROMEDICOS LTDA - EPP, com sede e foro jurídico na cidade de São José dos Pinhais/PR, na Rodovia BR 376, nº 2213, Vila Rocco III, CEP 83010-500, inscrita no CNPJ sob o nº 79.338.653/0001-35, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.007.823.889 por despacho em sessão de 11/08/1986, que verterão parte da participação dos Srs. NELSON ALEXANDRE KLAESIUS, brasileiro, nascido em 12/05/1949, natural de Rio do Sul/SC, casado em comunhão de universal de bens, industrial, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº 400, bairro São Pedro, CEP 83.005-500, portador da cédula de identidade nº. 891.394-3 SSP/PR e CPF nº. 202.074.338-68; RODRIGO CARVALHO, brasileiro, nascido em 11/10/1978, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jacques Rousseau, 152, Jardim Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.584-2 SSP/PR e CPF nº. 026.283.189-43; e RICARDO CARVALHO, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Jardim Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº 02855398743 DETRAN/PR, THOMAS GEORGE KLAESIUS, brasileiro, maior, nascido em 07/08/1986, natural de São José dos Pinhais/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador

4

da cédula de identidade Civil RG nº. 6.980.800-0/SSP/PR e CPF nº. 050.843.169-71, residente e domiciliado em São José dos Pinhais, PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, São Pedro, CEP 83005-500 para o aumento do capital da empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.

São José dos Pinhais, 10 de Julho de 2020

NELSON ALEXANDRE KLAESIUS Assinado de forma digital por NELSON ALEXANDRE KLAESIUS.2020743.3968 Dado em: 2020.07.10 11:52:03 -03'00'	THOMAS GEORGE KLAESIUS Assinado de forma digital por THOMAS GEORGE KLAESIUS.05084316971 Dado em: 2020.07.10 14:12:17 -03'00'
--	---

RODRIGO CARVALHO Assinado de forma digital por RODRIGO CARVALHO.02628316043.316943 Dado em: 2020.07.10 08:55:47 -03'00'	RICARDO CARVALHO Assinado de forma digital por RICARDO CARVALHO.87308720900.720900 Dado em: 2020.07.10 09:05:11 -03'00'
--	--



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 27 de 27

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA consta assinado digitalmente por:

CPF	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)
02355218927	ALEXANDRE BELMIRO BERTI
02628316043	RODRIGO CARVALHO
05084316971	THOMAS GEORGE KLAESIUS
05364889005	ROBSON FERREIRA ALVES BUENO
20207433968	NELSON ALEXANDRE KLAESIUS
84851023987	ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA
87308720900	RICARDO CARVALHO

IDENTIFICADO E RECEBIDO EM 18/05/2023 14:10:00 SOB Nº 0884340870.
 DATA DE RECEBIMENTO: 18/05/2023
 CÍRCULO DE REGISTRAÇÃO: 1204843414, ONA DA SMO, 1982824080124.
 PESSOAS ASSINANTES: COM SECRETARIA DE REGISTRO DE 14/03/1986.
 SRA. GOMES E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA

LEANDRO MARCOS MACIEL AGUIAR
 SECRETÁRIO-GERAL
 www.empresareg.br
 A validação desta assinatura, no impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade por meio eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1328

Araporã – MG 18 de Maio de 2023.

CNH Digital
Departamento Nacional de Trânsito

QR-CODE

Documento autuado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio de comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7b) no endereço: <http://www.anp.gov.br/validacao-digital>

DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda RFP emitida em 30/07/2023 sob o documento de hash (SHA-256): <https://www.dautin.com.br/validacao-digital> e pode ser verificado em <https://www.dautin.com.br/validacao-digital>

DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda RFP emitida em 06/08/2023 sob o documento de hash (SHA-256): <https://www.dautin.com.br/validacao-digital> e pode ser verificado em <https://www.dautin.com.br/validacao-digital>

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajal - Santa Catarina
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como Dautin Blockchain Co. CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental Autenticidade e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código `cf7b2b6611a32357138157a52334d8a610302b7f1d9117e52a9a65621` foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NE 8355 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "CNH Ricardo", cujo assunto é descrito como "CNH Ricardo", faz prova de que em 30/07/2023 08:31:40, o responsável K8S Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.895.283/0001-28) situa posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de K8S Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em 30/07/2023 08:28:59 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando desta maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em <https://etherscan.io>

Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Registro Blockchain

0x17e0b11972c607096b9d4a22f2f1381eaecc6932ba7ef642f54365d57603

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2,
DE 18 DE ABRIL DE 2001.

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajal - Santa Catarina
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como Dautin Blockchain Co. CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental Autenticidade e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código `5d59946d426469483ba00141231154698b0785030a43686942236c4578a` foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NE 9247 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "CNH Thomas", cujo assunto é descrito como "CNH Thomas", faz prova de que em 06/08/2023 17:25:05, o responsável K8S Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.895.283/0001-28) situa posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de K8S Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em 06/08/2023 17:28:02 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando desta maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em <https://etherscan.io>

Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Registro Blockchain

0x13671e6ef23404725898dad1679c8bc3bd401d77034c897263984f6ee52

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2,
DE 18 DE ABRIL DE 2001.



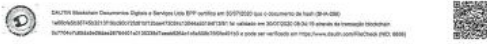
DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1328

Araporã – MG 18 de Maio de 2023.



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajai - Santa Catarina
(47) 3348-5075 | (47) 3344-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como Dautin Blockchain Co. CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental Autenticação e representação pelo função hash criptográfica construída como SHA-256, de código: 1e60e6b3874b231919a099720811f112baw47224c1304a2c154912951 foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID 8956 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "CMH Rodrigo", cujo assunto é descrito como "CMH Rodrigo", faz prova de que em 30/07/2023 09:40:27, o responsável KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.895.283/001-28) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticação, sendo de KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em 30/07/2023 09:40:27 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 471, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, e tendo desta maneira de acordo, para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em <https://etherscan.io>.

*Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Registro Blockchain

0a7704e7a05da5e06a0a26794421c013533b6f7eab4264c1c5a92b67891e49153



Presidência do Registro Civil
Subscrição pelo Advogado Jurídico
MÉDICA PROVISÓRIA Nº 2200-2/2001
DE 24 DE ABRIL DE 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N. 063/2023

OBJETO: Aquisição de 01(uma) MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, cujos recursos são oriundos do PAJ n. 000312.2016.03.00012 firmado entre o Município de Araporã e a Procuradoria do Trabalho – Tribunal Regional do trabalho 3º região de Minas Gerais.

EMPRESA IMPUGNANTE: KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA

PRÉAMBULO: A empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado apresentou temporariamente em 12/05/2023 impugnação ao edital Pregão Eletrônico n. 018/2023, através da plataforma eletrônica Licitnet.

Segue síntese da impugnação, análise e decisão da pregoeira.

1. DA ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 200kg para 300kg

A empresa apresenta impugnação ao edital, fundada em resumo nas seguintes razões:

Alega que o descritivo do item a ser adquirido através do referido Edital deve ser alterado, afim de proporcionar uma aquisição de qualidade e custo-benefício. Informa em sua peça impugnatória a possibilidade de alteração no descritivo nos seguintes pontos:

- Aumentar a Capacidade de carga de 220KG para "mínimo 300 KG em todas posições";
- Inclusão de grau de proteção, IP 44 ou IP 54.

Fundamenta os pedidos de alterações no descritivo na possível melhoria do equipamento a ser adquirido e na ampliação da concorrência, menciona ainda que as solicitações se baseiam nos princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade e proporcionalidade.

Departamento de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - www.araporã.mg.gov.br - licitnet@araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

2. DA AVALIAÇÃO DOS ARGUMENTOS PELA PREGOIEIRA

Vale lembrar que o Art. 3º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece que: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos: (finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade).

A presente impugnação foi encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde para ser analisada quanto às suas necessidades e condições de atendimento. Dito isso, com base nas informações do setor solicitante esta pregoeira passa a análise dos fatos trazidos:

2.1. DA MODIFICAÇÃO DA CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 200 Kg para 300 Kg

A empresa impugnante traz em sua petição solicitação de que seja modificado o descritivo do Edital para o aumento da capacidade mínima de carga solicitada de 200Kg para 300Kg, alega que esta alteração garantiria a aquisição de equipamento mais seguro para os usuários. Pontua que tal modificação não interfere na competitividade, já que existem marcas distintas que possuem equipamento com a capacidade mínima de carga de 300Kg. Passo agora a resposta em conformidade com as informações repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde:

Inicialmente, necessário pontuar que o descritivo e especificação técnica do equipamento objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2023 foi elaborado a partir de uma análise criteriosa das demandas cirúrgicas e atividades realizadas no município, bem como do espaço físico do centro cirúrgico, levando sempre em consideração a busca por adquirir um equipamento que satisfizesse o interesse público, sem direcionamento de marca e que tenha no mercado uma ampla variedade de fornecedores, a fim de garantir a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

Analisando o pedido da impugnante, verificamos que não merece respaldo, já que o a modificação da capacidade mínima de carga solicitada de 200Kg para 300Kg não traria vantagem técnica na aquisição do equipamento, já que através do estudo realizado para a elaboração do Termo de Referência, determinou que as especificações técnicas já trazidas atendem por completo as demandas, tanto dos pacientes cadastrados na rede municipal de saúde, quanto dos médicos e enfermeiros que realizaram os procedimentos. A alteração da carga mínima da forma sugerida pela impugnante poderia

Departamento de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - www.araporã.mg.gov.br - licitnet@araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1328

Araporá – MG 18 de Maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÁ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

restringir a participação de alguns fornecedores, sem garantir uma aquisição de melhor qualidade para esta administração.

Vale lembrar que, as especificações trazidas pelo Termo de Referência em relação ao equipamento a ser adquirido são critérios mínimos de análise, ou seja, o envio de propostas com equipamentos que apresentem em qualquer um dos critérios capacidade ou especificações superiores ao solicitado serão plenamente aceitos.

Por todo o exposto, o edital NÃO será alterado em relação à capacidade mínima de carga.

2.2. DA INCLUSÃO DE GRAU DE PROTEÇÃO IP-44 OU IP-54

A empresa impugnante traz em sua petição solicitação de inclusão da exigência de apresentação de equipamento com grau de proteção IP-44 ou IP-54. Passo agora a resposta em conformidade com as informações repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde:

Novamente, necessário pontuar que o descritivo e especificação técnica do equipamento objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2023 foi elaborado a partir de uma análise criteriosa das demandas cirúrgicas e atividades realizadas no município, bem como do espaço físico do centro cirúrgico, levando sempre em consideração a busca por adquirir um equipamento que satisfaça o interesse público, sem direcionamento de marca e que tenha no mercado uma ampla variedade de fornecedores, a fim de garantir a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

Outro ponto importante é que as especificações técnicas trazidas pelo Termo de Referência foram baseadas nos critérios estabelecidos nas Normativas vigentes que tratam sobre a comercialização de produtos e equipamentos destinados ao uso na área da saúde. Tanto é verdade que o próprio descritivo do item traz a necessidade de conformidade com tais normativas:

"... CONFORME NBR 5410 E NBR 13534 POSSUI REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICADO NBR IEC 60601-1;"

Entendemos que, para que o equipamento tenha registro no Ministério da Saúde e seja certificado conforme solicita o Edital, é necessário que o produto passe por vários processos de análises, garantindo sua funcionalidade, durabilidade e proteção. Exigir apresentação de critérios além dos estabelecidos pelo próprio Ministério da Saúde, poderá restringir a participação de alguns fornecedores, sem garantir uma aquisição de melhor qualidade para esta administração.

Vale lembrar que, as especificações trazidas pelo Termo de Referência em relação ao equipamento a ser adquirido são critérios mínimos de análise, ou seja, o envio de

Departamento de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporá/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÁ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

propostas com equipamentos que apresentem em qualquer um dos critérios capacidade ou especificações superiores ao solicitado serão plenamente aceitos.

Por todo o exposto, o edital NÃO será alterado em relação à inclusão de apresentação de equipamento com grau de proteção IP-44 ou IP-54.

Oportuno mencionar que, na análise da peça impugnatória apresentada nota-se uma grande divergência entre os fundamentos legais trazidos pela impugnante e o teor de seus pedidos. Ao mesmo tempo em que solicita inclusão de critérios mais rigorosos e que notadamente restringiria a competição do certame, traz como fundamentação legal artigos, Acórdãos e doutrinas que demonstram e pacificam o entendimento que a inclusão de características e especificações técnicas desproporcionais demonstra um possível direcionamento da contratação, caracterizando violação aos princípios que regem as contratações públicas, não podendo ser aceitos por esta administração.

Por todo o exposto, passo a Decisão.

DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Diante de todo o exposto, recebo a impugnação, posto que tempestiva, porém DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.

Araporá, 18 de Maio de 2023

Cristiane Fagundes Queiroz Soares
Pregoeira oficial

Departamento de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporá/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



DECRETO Nº 5256/2023

"Nomeia Comissão Especial de realização do Processo Seletivo de servidores do Município de Araporá e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Araporá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e ainda

Considerando a carência de servidores no quadro de cargos das Secretarias, havendo necessidade imediata do preenchimento das vagas para atender o excepcional interesse público;

Considerando finalmente a indicação dos servidores com a devida qualificação profissional feita pelo Secretário Municipal de Administração para realizar o processo seletivo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada Comissão Especial para realizar o processo seletivo da Secretaria do Município de Araporá, composta de 05 (cinco) servidores ativos da Administração, presidida pelo primeiro, sendo:

- 01 - Celso Romildo Guerino - Cargo Secretário de Administração, (servidor Comissionado);
- 02 - Thalita Ferreira Tavares Freitas - Cargo Diretor II (servidor comissionado);
- 03 - Vera Ferreira Rufino Custodio - Professora (servidora efetiva);
- 04 - Valdrene Rosa Alexandre - Professora (servidora efetiva)
- 05 - Elias Castro Valentim - Cargo Diretor I (servidor comissionado);

Parágrafo Único - Os trabalhos da comissão deverão ser realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante previa justificativa por escrito.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporá, aos 18 dias do mês de Maio de 2023.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Governo

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9500

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporá:

www.arapora.mg.gov.br